



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 420/2016
PROJETO DE LEI Nº 617/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Determina aos clubes de futebol sediados no Estado da Paraíba que assegurem matrícula em instituições de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os clubes de futebol oficiais do Estado da Paraíba devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Paraibana de Futebol.

Art. 2º Os clubes de futebol que não regularizarem a situação de matrícula escolar dos jogadores de futebol menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados ficarão impedidos de participar de jogos, torneios, campeonatos e competições oficiais no Estado.

Art. 3º Os clubes de futebol terão a responsabilidade de encaminhar à Federação Paraibana de Futebol, anualmente, os comprovantes de matrícula e, semestralmente, os atestados de frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Recebidos os documentos, a Federação Paraibana de Futebol deverá encaminhá-los, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado, para as devidas providências.

§ 2º A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, pelos clubes oficiais, à Federação Paraibana de Futebol presumirá o descumprimento desta Lei, acarretando a aplicação de penalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

